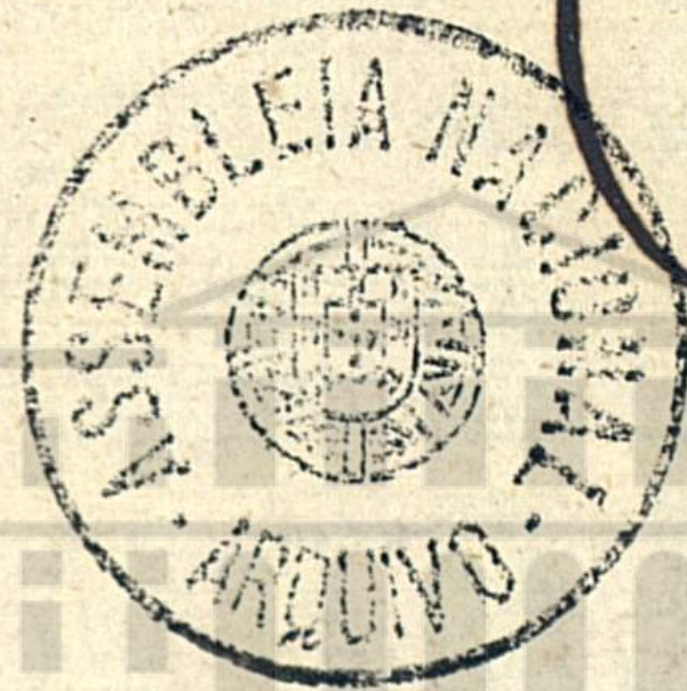


1827

190  
023

Requerim<sup>to</sup> de Particulary - q' nao de raõ  
entrada

Letra =



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



N.º 25 em 11 de Junho

Senhores Deputados da Nação Portuguesa

196  
CX2

1827



A Comissão de Abstracções em 11 de Janeiro  
Recebido pelo Secretário a 11

Sr Carlos dos Reis Barbosa Bernardes da Cid. do  
 Porto, que tendo pendente no Juizo das Comm. e Privilegiados  
 da Real Cam. da Cid. de sua S.ª de Formas de V.ª de S.ª contra  
 Pedro Nunes de Al. de Guzman, e sua m.ª da S.ª de Cascaes: sendo estes  
 requeridos p. pagar, ou nomear bens à quinhora por sua lequisitoria,  
 emanada do d.º Juizo em 2 de Maio de 1826, se oppuseram com Emb.ª  
 que foram mandados remetter; vindo porem, que elles não suspen-  
 deriam o progresso da Cid. p. m.ª de S.ª, lembrava-se de requerer  
 a Carta Advocatoria inc. lura p. do Juizo da Corr. do Civ. da  
 Corte e Cid. de 2.ª. terceira V.ª, que de facto se lhe mandou pas-  
 sar, e transitar pela X.ª em 24 de Junho de 1826, como ella se  
 vê, e se acha cumprida em data de 10 d' Ag.º de 1826: resultando dahi  
 entorpecer she a Cid. de sua S.ª. amais privilegiada p. da Cid. e fita  
 d'hum processo, que achicana p. do Al. sempre amais de 50 annos,  
 não obsta todos os recursos inter postos p. a Cid. contra a Adv.ª  
 a the o da Ordenação, e Constitucão nas que se dá: e como a data  
 do transitado aquella Advocatoria p. da X.ª já a Carta Constitucional



La Monarchia Portuguesa se achase publicada na <sup>ria</sup> X. Nos da  
Corta e Reino, e que no §. 1.º do art.º 145. ordena = que nenhuma  
Authority podera advocar as causas pendentes, sustadas, ou  
fazer reviver processos findos: houve portanto hua infracção da  
Carta Constitucional, em se mandar passar ad. Advocatoria, que  
o §. 1.º do art.º 15. Ep. 1.º da Carta Constitucional = o ve la guarda  
da Constituição, e promover o bem geral da Nação:

A. A Camara dos Senhores Deputados, da  
Nação Portuguesa se dignem liberar  
as necessarias providencias, que exige a  
inteira observancia da Carta Constitui-  
cional p. q. nas continuas infracções, nem  
estados vacillantes os dir. do, d. vos, cuja  
judicid. he a exacta observ. da, feir

Car. L. do Sr. Barb. de Barros

Assinatura - signal acima. Letra



Letras Porto - 17 de Maio,  
de 1827

Ex. Mo. Sr. D. João  
de S. Paulo



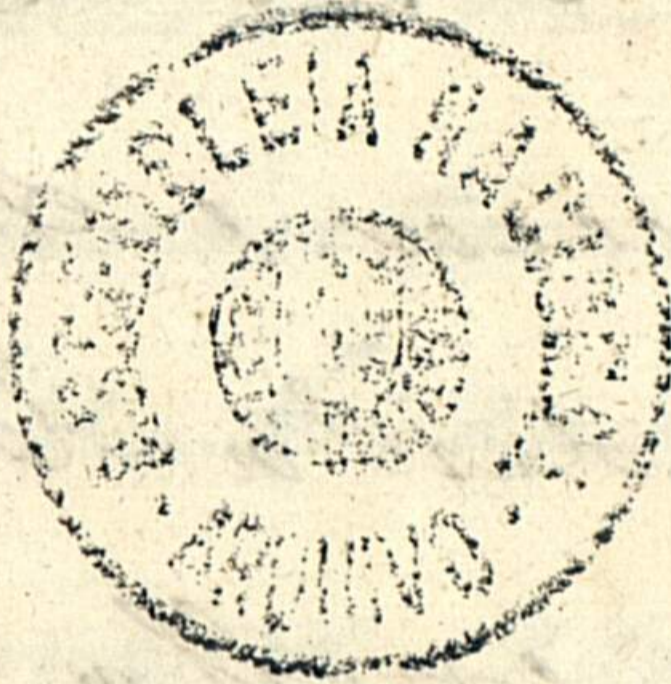
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



N 6459

600 rs de sellos.  
Porto 15 de Maio 1824  
Moring  
Leite

190  
CX23



Diz Carlos dos Reis Barba Bernardes desta cid. que  
dos Autores do Advocacia a Reg. de Pedro Nunes, que de sumas  
e pram. da N. de Lancas, caduce se me pape por Can  
tolo. o theor da d. Advocacia, e desp. q. a compra, cuja  
can seja conferida, e concertada por outro off. de Just

Pape.  
Lima

D. Pat. de Reparar. m. d. se  
me pape ad. Can. n. p. d. d.

Carta de Thomaz de S. J. 1824



17  
O Sr. Thomas

da Fonseca e Souza Bis  
dado desta Cidade do  
Porto, e nella Escrição  
proprietario do Officio  
das Camisões Dennis  
e Privilegiados na  
Pellação e Caza desta Ci-  
dade do Porto por Sua  
Majestade Fidelissima  
que Deus Guarde &c

Jaco Certo aos  
senhores que apparente  
virem em como em men  
puder e cartorio se achas  
os proprios Autos de  
Carta e Procatória ex  
pedida neste Juizo a nos



Instancia dos Suplican-  
tes Requerentes Pedro Nu-  
nes Leal da cidade de Lis-  
boa. Em que se pede ao Ba-  
charel Carlos dos Reis Bar-  
boza Bernardes Advoga-  
do do d.º numero da Rella-  
ção de contabilidade e como tal  
Privilegiado da mesma  
de cujos Autos me foi pedi-  
do e apontado por certifi-  
daõ o thior da Advocato-  
ria e em despacho do  
comprase do qual o seu  
thior e forma he o seguinte

---

Advocatoria D.º 2  
Libra - Carta briel Adv-  
catoria passada a requi-  
rimento de Pedro Nu

---



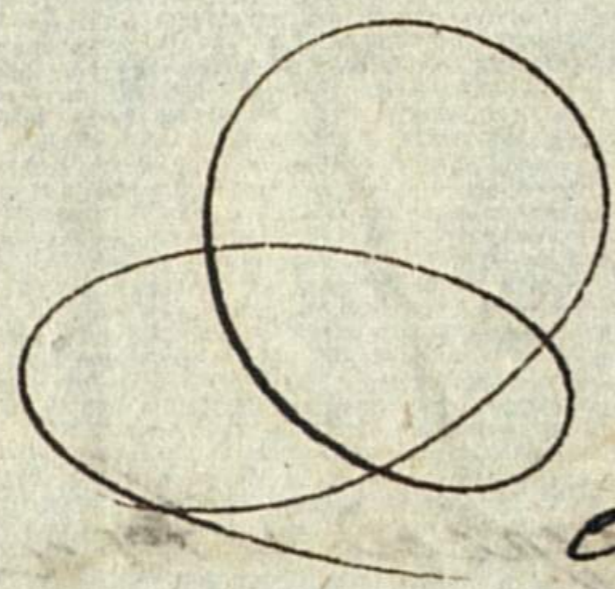
Pedro e Nunes Leal de  
Gormão Major de Infantaria  
Barra deigo Major do Regi-  
mento de Infantaria  
numero dezanove para  
em seu compromisso ser  
Asscada a Carta que  
Mestre Carlos dos Reis  
Barbosa Bernardes na  
forma que nunes mas  
recontem e declarava - de  
regida a Justica da  
Cidade do Porto -

Dom Pedro por Gra-  
ca de Deus Rey de Por-  
tugal e dos Algarves de  
Alquem e de Alem Mar  
em Africa Senhor de  
Guine e de outras partes da  
negocio comercio dal



Comercio da Ethiopia Ara-  
bia Persia e da India e do  
dos os Corregedores Rexem  
bargadares Provedores ou  
vidores Promotores e Au-  
ditores Conservadores Con-  
tadores Julgadores Jui-  
zes Justicias Officiarios e  
maior Pessoa Publica  
dellas dextes Meus Reis  
nos e Senhorios de Portu-  
gal atado a aquellas a quem  
haude eperante quem ea  
cada hum emparticular  
esta minha emai firme  
everdadeira Carta Civil  
Avocatoria em forma  
for apresentada e seu  
devido Comprimento  
e Real della e comella





camella da minha par  
te e vos pedirem e que  
nem por qual quer via  
modo forma maneira ou  
vezas que seja nos possas  
emais fora e vigas de  
ũa e lguas haja. Falso  
vos fazer e lhador e mge  
ral e cada hum e mpar  
ticullar em vossas juris  
dicçam e mareas e de  
scritas limites villas e  
aldeias e mcomos em es  
ta corte e munito e sobre  
e mpire Real e cidade de  
Lisboa e mrio da corte  
e do Civil da corte e que  
nante a tresseira vara della  
foi feita huma peticao  
que da qual todo o seu



Todo o seu teor modo  
e forma he pella manei-  
ra seguinte.

Item

Disse Pedro Nunes Leal  
Cavalleiro professor na Or-  
dem de Christo morador  
na villa de Barcain dentro  
das cinco legoas desta cor-  
te que elle tem noticia  
ser demandado posthumo  
Carlos dos Reis Barbosa  
Bernardes na cidade do  
Porto para cuja causa  
foza proximoamente ci-  
tado juntamente sua  
mullher tendo por obje-  
cto a execucao de hum  
Carta de Partilha e por  
que o supplicante pella



Pella sua pessoa epon-  
to militar que mostra  
pella Patente junta the  
compet e pella Juizo en-  
te de aborreçoes do bivel  
de abarte he porisso que  
reorre a vossa Senhoria  
para que them ande par-  
sar Carta e Advocatoria  
deregida a quelle Juizo  
para ser Advocado des-  
te adita Cauza naes-  
tado em que estiver sem  
que namerma se enoue  
comra alguma comape-  
na de nullidad Bedea  
vossa Senhoria se vier  
uido mandar se passe  
a referida Carta Doube-  
ra merce - segundo



Segundo que aspiro se  
continha e declarava e he  
ra outro sem continha  
escrito e declarado em  
dita petição que aqui  
se acha inserta como  
de efformo que dito he  
e declarado fica em dis-  
ta petição e como mes-  
ma petição foi offereci-  
do hum documento que  
de qual todo o seu thi-  
or modo e efformo he  
pella maneira seguinte

Docum<sup>to</sup>  
to

Dom João por Graça  
de Deus Principe Regen-  
te de Portugal e dos  
Algarves de quem se  
deu sem mas em offi



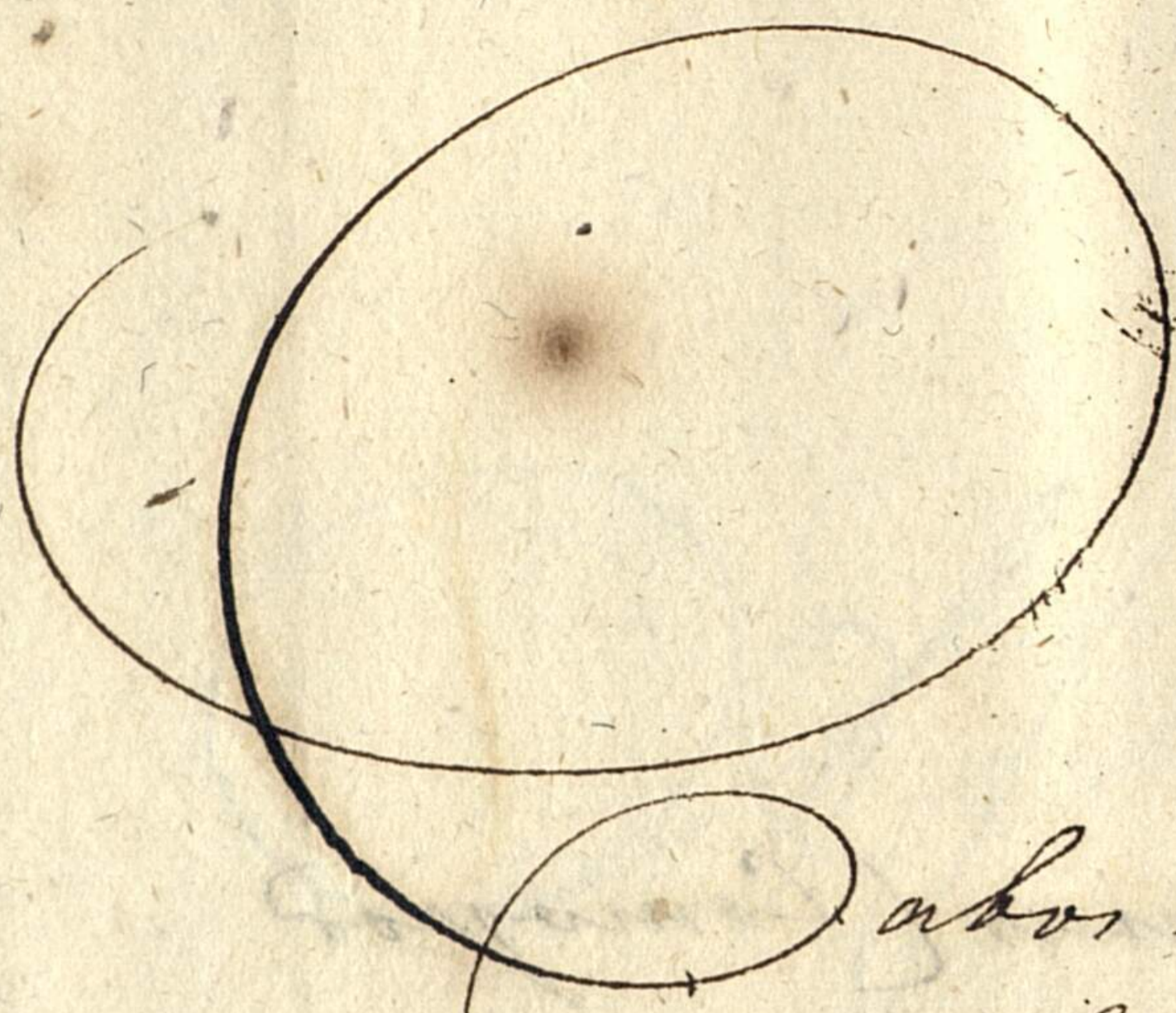
Officia de guerra e  
dalonguista e navegação  
carnerio dalthiopia e bra  
bia Peria e da India  
e de etra. Fuo saber av  
que esta minha Carta  
Patente vierem que tem  
do consideração av me  
rescimentos em as partes  
que concorre em a pessoa  
de Pedro e Nunes Leal,  
Capitão de granadeiros  
do Regimento de In  
fantaria numero desi  
mo novo e entendendo av  
anos de Serviço e em  
possibilidade em que se  
achá portados estes  
requeitos. Heij por bem  
e mezas de anamisar



196  
023

Promovido (Como por  
esta carta o nomeio) por  
Sargento Mor de Infantaria  
reformado com o sol  
do que lhe compete e goza  
ra de todas as Honras Pri  
vilegios Liberdades usen  
ens e franqueras que em  
Direito lhe competem Pellos  
que ordeno a Don Antonio  
Suarez de Saronha  
do meu Conselho e de  
Guerra Tenente General  
dos Reis e Cavalleiros em  
regado do governo das  
Armas da Corte e Provin  
cia da Extremadura ofica  
asim e quantos pellos  
offesios de guerra e de  
minha Fazenda a que  
pertencer os Cabos e





Trabalho e Officiários ma  
iores e tenhos e Conhecido  
partal Sargento Mór  
de Infantaria reformada  
do exército referido e  
theatara nos Livros  
aque pertens em para  
theser pago nos seus tem  
por devidos Emporina  
do que thestandei pagar  
esta carta por mini as  
grada e sellada com o  
sello grande de lincas  
Armas dada na cidade  
de de Lisboa aos vinte  
deas de mes de Janeiro do  
Anno de Mil e quinhentos e de  
Vozes de Jesus Chris  
to de mil oitocentos e no  
ve. Marquez das Illi  
nas - Conde Chantel



R

Conteúdo Mór - Com  
de Pereira - Martinho  
de forma de Albuquerque  
e de - Patente por  
que vossa Magestade Real  
Nossa Senhora a de  
dru Nunes Real por lar  
gento Mór de Infant a  
ria reformada como  
aspirina declarada - Para  
vossa Magestade Real  
ver - Lugar do fello das  
Armas Reais - Por de  
creto de sua Magestade  
al decurso de Janeiro  
de mil oitocentos e no  
ve - Pedro Felix de  
Mello a ser escrever - Jo  
aquim Xavier de Castro  
a ser - Requerida nos



Leiro cento e quarenta  
da Secretaria de Guerra  
afolhas vintenta e tres  
Joaquim Cavieir de Castro  
e folhas cento noventa  
e quatro verso do Livro  
quinto de Patentes de  
Tropas pagas fua carta  
Requidada Secretaria de  
Estado da Guerra aos reis  
de Abril de mil oitocen-  
tos e nove - Gil de  
Cavieir de Barros -  
Lugar de fello da  
Cruz publica - Pagou  
quatro mil reis de fello  
Luboa house de Abril  
de mil oitocentos e no-  
ve - Numero cinco Lan-  
cads - Oliveira - cum  
prose Quartel Gene



Quartel General das  
Fanelas Verdes dose de  
Abril de mil oitocentos  
e nove - Comhumana Aus  
brua - Regitese - the  
forme apento Luboatre  
mede Abril de mil oitoc  
centos e nove - Juaguiu  
dalosta e Silva - Nesta  
Therouraria Geral das  
Tropas daloste e Pro  
vincia dalstremadura  
fua formada a Praca  
a contendo nesta Pas  
tente a folhas quaren  
ta e seis do Livro quinto  
dos Reformados do Regi  
mento de Infantaria  
numero dezanove Li  
boatrese de Abril de  
mil oitocentos e nove P



P

edro Nunes Tenente de  
quitada na Thouraria  
Geral das Tropas do Exército  
afolhas cento e doze do hi  
voto vinte do Regimento das  
Patentes Livros breves de  
Abril de mil oitocentos  
e nove. Simão Pedro  
Mozinho. Ebrai ladada  
a Curfieri com a propria  
agpe meroports e a entre  
quei no apresent ante  
Lascas sete de Julho de  
mil oitocentos e vinte e  
seis annos e Eu o Pabelli  
do Matheny de Paiva Nu  
nes Leat afobeserevi ea  
dignei em publico craso  
Lugar de signal publico  
Em testemunho de verdade  
o Pabellão Matheny de



190  
cx22

Mathem de Paiva Nunes  
Leal - fello Pagou de fello  
bitenda reis Cascas dore  
de Julho de mil oitocentas  
e vinte e seis - Numaroda  
centos e noventa e cinco e  
nes - Charas - segundo  
que assim se encontra e de  
clarava e hera outros em  
sentença escrita e de  
rada e modito documen  
to que foi oferecido com  
apetição nesta em carta  
de modo a forma que di  
profia logo em anexo  
na petição que sendo  
apresentada com o dito  
documento addito meu  
Desembargador Correia  
da Civil da Corte do  
Primeira vara nella pro



Nella proferio o deya  
cho que do qual todo o seu  
thor modo e forma he  
nella maneira seguinte

Do

Pape intermo - Contro  
segundo que a pmi se  
continha e declarava e

heira outro emi Contro

ndo escrito e declarado

chero outro emi Contro

ndo escrito e declarado

emodito deya cho que

a pmi se acha dado e pro

ferido em modito peti

cao que aqui se acha

inserta do modo e

forma que ditos he e de

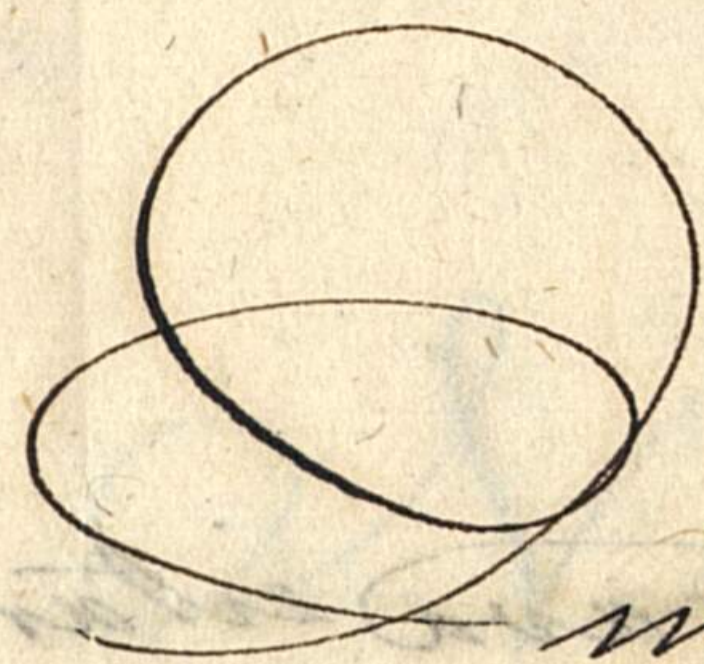
clarado sua logo em

ames ma peticao se via



Levia emostrava estar  
posta a verba da dextre  
bunção que da geral tod  
o seu thior modo e forma  
he pella maneira segun-  
te - As folhas duven-  
tas noventa e oito - de  
rembargador - Carto-  
Dici e Reinant pella  
de folhas duventas no-  
venta e quatro de vinte  
e duas de Maio de mil  
oito centos e vinte e seis  
e vinte e hum de Julho  
de mil oito centos e vinte  
e seis - Parto - segundo  
que a prin. e cond.inha e  
declarava a hera outro  
um. Deutheus escrito  
e declarado em adita ver





madita Verba de  
decreto que a prin  
se acha posta em adita  
petição aqui transcrita  
do modo e forma que dito  
he declarado sua elege  
em virtude de mensiona  
do despacho proferido  
pello meu Corregedor do  
leil da Corte da terceira  
vara proferido na peti  
ção aqui inserta e par  
ticularmente presente  
Carta Civil e Avocatoria  
pello thior da qual man  
do e adas as minhas  
Justiças represento  
deste nomeada que hin  
do ella em meu Real  
e nome passada e assi  
quada pello meu de







Supporei avos  
Comprado em and aris  
na Escrivã do avos car  
go e que ofor da barra  
de que trata a petição  
nesta inserta que lo  
qu sem perda de tempo  
remeta a este Juizo amão  
epoder que digo amão  
epoder do Escrivã que  
esta hade Subcrever  
adita causa em tudo  
della pertencente eno  
estado em que estiver  
sem que nã me ma mai  
corra alguma coisa  
no compenã de nulã  
dade eio sem com as  
partes a quem to car  
Citadas para as na



Para a sua Resposta e

sendo caso que lá por  
parte do duplicado ou  
de outra entrepostas

pepoua reapouha com

algunn genero de Em

barros com que entudo

ou em parte queera em

pedir o Compromisso

da Execução desta voz

dellas não humarem co

mhepimento algum

ainda que na ma

teria seja relevante

edigna de recubimen

to antes em com as

partes a que tocar e

tada e em o menor

prejuizo da Execução

desta a favor de meter







Deum Christo de mil  
oitos centos e vinte e seis  
anos. El Rey e Nostro  
Senhor mandou pel  
lo Doutor Francisco  
Antonio de Castro Ca  
valheiro professor  
deu de Christo Fidal  
go da Caza Real e seu  
desembargador de  
aggraves da Caza  
da Suplicação e namem  
ma Corregedor de Lis  
boa e do Corte da Trezeira  
vara em esta de Lis  
boa e em termo e cinco  
legoas a Redondando  
com a Chada por sua  
Majestade Fidelissima  
El Rey e Nostro Senhor







Quatro centos eoitenta e  
quatro e de papel trin  
ta e seis reis e de assignar  
e pagar a quem vier na  
Chancellaria e que se de  
ver e de João Luiz  
da Silva a fobes crei -  
Francisco Antonio de  
Castro - João de Mattos  
das Condições, Parabe  
ra de Magalhães -  
Lugar do fello das e  
mas deas - Pagou  
des reis e as Offendas  
deus e de penta reis  
e do fello deus e de  
te reis Libras vinte e 24. de Julho  
quatro de Julho de mil de 1826  
oitos centos e vinte e seis -  
Brandão - Devitada



Peritada - Men  
dona \_\_\_\_\_

10 de Ag<sup>to</sup> 1826  
C.º do Compras  
Compras - 12 Porto de  
de Ag<sup>to</sup> de mil oitoc  
centos e vinte e seis - Lou  
za \_\_\_\_\_

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Não se continue a  
emenda Carta e Associa  
toria em despacho  
do Compras do que certo  
he que em obredito e  
crivão no premissos  
desta declarada aqui  
fui para a verdade  
por Certidão que se deu



obediencia e assignei  
conferi e concertei com  
outros Officiaes de Justi-  
ca comigo a respeito a  
signado nos Departamen-  
tos desta Cidade do Porto

por quatorze dias de  
Marco o mil oitocentos

essete e sete annos e Qu

Joze Thomaz da Fonseca  
e Souza O Sobrinho e Signy

Joze Thomaz da Fonseca  
e Souza

Joze Thomaz da Fonseca  
e Souza

Joze Thomaz da Fonseca  
e Souza